



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 3416/1989

Ementa

**ALTERA A LEI 1.416/67, PARA MANTER NA PRÓPRIA DATA OS FERIADOS RELIGIOSOS.**

Data da Norma

**13/07/1989**

Data de Publicação

**21/07/1989**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 4897/1989](#) - Autoria: Ana Vicentina Tonelli**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**FERIADOS**

**Autor: ANA VICENTINA TONELLI**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**08/01/1993**

Norma Relacionada

**[Lei nº 4080/1993](#)**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



## LEI N° 3416, DE 13 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

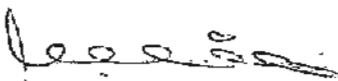
Art. 1º - A Lei 1.416, de 31 de março de 1967, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"Parágrafo único. Os feriados referidos neste artigo serão mantidos e comemorados na própria data."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 (WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

  
 (IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
 Substituta

acog.-